



**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº DPDJ/05/2020**

**Objeto:**

**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA  
JUVENIL**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube Naval da Horta**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
**NºDPDJ/05/2020**  
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA JUVENIL



Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por **António Roquette**, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Naval da Horta**, adiante designado por **C.N.H.** ou segundo outorgante, representado por **José Decq Mota**, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva Juvenil, rege-se pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina, no decurso do corrente ano, a apoiar o desenvolvimento de atividade(s) de promoção da modalidade no âmbito da Semana Europeia do Desporto 2020, nomeadamente do Dia do Desporto Náutico.

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **Período de vigência**

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante, conforme descrito na cláusula primeira, é de **500,00€**.



## **CLÁUSULA 4ª**

### **Disponibilização de comparticipação financeira**

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois de comprovada a concretização do definido na cláusula primeira. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **Obrigações do segundo outorgante**

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Desenvolver atividade(s) de promoção no âmbito da Semana Europeia do Desporto 2020, nomeadamente do Dia do Desporto Náutico;
- B) Entregar um relatório que resuma a(s) atividade(s) e que contenha registos fotográficos, registos de promoção (caso existam), assim como um registo do número de participante (com informação por género e idade, e com identificação do número de participantes portadores de deficiência).

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

## CLÁUSULA 7ª

### Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## CLÁUSULA 8ª

### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2020.

Lisboa, 26 de outubro de 2020

O Presidente da Federação  
Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente do Clube  
Naval da Horta



José Decq Mota